

**Deliberação (extrato) n.º 402/2016**

O Conselho Superior do Ministério Público, por deliberação de 1 de março de 2016, concedeu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da L.T.F.P., à Senhora Procuradora da República, Lic. Maria Margarida Cabral Bandeira de Lima, a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções no quadro da U.N.D.O.C.-O.N.U., até 15 de dezembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de março de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209407392

**Deliberação (extrato) n.º 403/2016**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 1 de março de 2016, foi nomeado, em comissão de serviço, vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, o Mestre Eduardo André Folque da Costa Ferreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de março de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209407221

**PARTE E****COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA****Despacho n.º 3599/2016**

*Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e no artigo 12.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, sem prejuízo dos poderes próprios do seu presidente contidos no artigo 11.º da acima referida Lei, o órgão de gestão deliberou em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2016, delegar no seu Presidente, Dr. Hugo Moreiras Marques Lourenço, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos atos que abaixo se individualizam e discriminam:

1) Na área de gestão geral e financeira:

- a) Coordenar a preparação do Plano de Atividades e o respetivo orçamento;
- b) Assegurar a elaboração do relatório de atividades, do balanço, da conta de gerência e demais instrumentos de prestação de contas previstas na lei;
- c) Ser representante legal da CAAJ para efeitos fiscais;
- d) Autorizar despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços até ao limite de 99 760,00 euros, decidir sobre o procedimento a seguir, nomear as comissões ou os júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria;
- f) Autorizar, independentemente do respetivo valor, a realização de despesas que resultem da execução de contratos superiormente aprovados;
- g) Autorizar a constituição de fundos de maneiio, até ao montante de 5000,00 euros;
- h) Autorizar, independentemente do respetivo valor, a realização de despesas relacionadas com fornecimentos de água, eletricidade, gás, telecomunicações e outras de periodicidade regular e referentes ao normal funcionamento dos serviços.

2) Na área de gestão do pessoal:

- a) Decidir sobre a afetação de trabalhadores, sem prejuízo das competências do órgão de gestão quanto ao exercício de cargos de direção e chefia e regulamento de carreiras;
- b) Autorizar a atribuição de abonos e regalias e respetivo pagamento que os trabalhadores da CAAJ tenham direito, nos termos da lei;
- c) Autorizar deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;
- d) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional;
- e) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como autorizar a prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionamentos legais;
- f) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- g) Autorizar os pedidos apresentados pelos trabalhadores no âmbito da proteção da parentalidade e a atribuição dos correspondentes subsídios;

h) Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

i) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

j) Qualificar como acidente em serviço, após parecer dos serviços, os acidentes sofridos por trabalhadores;

k) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários que não possuem categoria de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

l) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de direção, advocação e superintendência.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido praticados pelo Presidente desde 1 de janeiro de 2016.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CAAJ, *Hugo Moreiras Marques Lourenço*.

209406339

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Regulamento n.º 241/2016**

Considerando a necessidade de introduzir algumas alterações para uma maior uniformização dos critérios de atribuição dos prémios nomeadamente no que diz respeito ao prémio de finalista do mestrado integrado, que deve ser atribuído de acordo com o regulamento dos prémios de mestrado, à forma de pagamento dos prémios de ingresso e aos arredondamentos das médias a considerar para efeitos de ordenação, aprovo, nos termos do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011) ouvido o Conselho de Gestão, o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

19 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*

**Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes de Licenciatura e Mestrado Integrado****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para Discentes aos estudantes inscritos/matriculados num dos cursos de Licenciatura ou de Mestrado Integrado no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

## Artigo 2.º

**Tipo de Prémios**

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros:

- a) Prémio de ingresso para as melhores notas de candidatura às licenciaturas e mestrado integrado;
- b) Prémio de melhores estudantes finalistas de cada licenciatura.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia na conclusão das suas licenciaturas.

## Artigo 3.º

**Valor do prémio**

1 — Os prémios de ingresso a conferir têm valor igual à propina *paga* no ano letivo a que os prémios dizem respeito.

2 — Os prémios de melhores estudantes finalistas a conferir têm valor igual a 1.000€.

3 — Os prémios de melhores estudantes finalistas poderão ser concedidos pelo ISCTE-IUL, por entidades participadas ou parceiras desde que devidamente protocolado.

## Artigo 4.º

**Número de prémios**

1 — O número de prémios de ingresso e de finalistas a atribuir é decidido pelo Conselho de gestão e divulgado anualmente.

2 — Não é atribuído prémio de finalista aos licenciados em ciências e técnicas da arquitetura.

## CAPÍTULO II

**Prémio de Ingresso**

## Artigo 5.º

**Elegibilidade**

1 — Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que tenham ingressado nos cursos de licenciatura e mestrado integrado do ISCTE-IUL através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no ano letivo em que os Prémios são atribuídos;
- b) Que o curso do ISCTE-IUL tenha sido escolhido em 1.ª opção e na 1.ª fase;
- c) Que para efeitos de ingresso a nota de candidatura seja igual ou superior a:
  - i. 180.0 no caso do Mestrado Integrado de Arquitetura;
  - ii. 170.0 no caso das licenciaturas em Economia, Gestão, Gestão de Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Industrial e Logística, Finanças e Contabilidade e Psicologia;
  - iii. 160.00 no caso das licenciaturas em Ciência Política, Sociologia e Serviço Social;
  - iv. 150.0 no caso das licenciaturas em Engenharia Informática, Engenharia de Telecomunicações e Informática, Informática e Gestão de Empresas, Antropologia e História.

## Artigo 6.º

**Ordenação e Desempate**

1 — No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos de licenciatura ou mestrado integrado, os prémios serão atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com notas de candidatura mais elevadas.

2 — Em caso de empate o prémio será atribuído ao candidato com média das *provas de ingresso* mais elevada.

3 — Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído *ex aequo*, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

## CAPÍTULO III

**Prémio de Finalistas**

## Artigo 7.º

**Elegibilidade**

1 — São elegíveis à atribuição do prémio os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter concluído um dos cursos de licenciatura no ano letivo anterior àquele em que estes são concedidos;

b) Ter concluído o curso de licenciatura ou mestrado integrado com média igual ou superior a 15 (quinze) valores;

c) Não ter reprovado nenhum ano do curso;

d) Não ter solicitado qualquer creditação durante o curso, salvo as resultantes dos processos de mobilidade, limitados a um máximo de 60 ECTS;

e) Ter concluído o curso sem usufruir do regime de tempo parcial.

## Artigo 8.º

**Ordenação e Desempate**

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos de licenciatura e mestrado integrado, aos estudantes com média ponderada mais elevada arredondada às milésimas (três casas decimais).

2 — Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:

a) Menor número de reprovações em unidades curriculares;

b) Menor número de melhorias de nota;

c) Nota de candidatura mais elevada.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 9.º

**Apuramento**

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino.

2 — Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

## Artigo 10.º

**Acumulação**

Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento. A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como eventuais penalizações nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor.

## Artigo 11.º

**Divulgação**

1 — As listas de estudantes premiados serão divulgadas e publicadas na página do ISCTE — IUL.

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior deverão ser apresentadas ao Reitor nos 2 (dois) dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior os estudantes premiados serão notificados por correio eletrónico.

## Artigo 12.º

**Entrega dos prémios e dos Diplomas**

Os prémios e os diplomas serão entregues em Cerimónia Solene promovida pela Reitoria.

## Artigo 13.º

**Pagamento**

1 — O pagamento dos prémios é efetuado na tesouraria do ISCTE-IUL das seguintes formas:

a) Nota de crédito, a abater ao valor da propina do respetivo ano letivo, nos prémios de ingresso.

b) Cheque nos prémios de finalista.

2 — As notas de crédito, são emitidas às faturas das últimas prestações da propina, sendo o estudante responsável pelo pagamento das iniciais.

3 — Os prémios suportados por entidades participadas ou parceiras poderão ser pagos no dia da cerimónia do ISCTE-IUL.

4 — Para poder usufruir da entrega do prémio o estudante premiado deverá saldar toda e qualquer dívida ao ISCTE-IUL.

## Artigo 14.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 217/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 4 de maio de 2015.

## Artigo 15.º

**Disposições finais**

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Reitor sempre que se revele necessário, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209403511

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Despacho (extrato) n.º 3600/2016**

Por despacho de 11 de fevereiro de 2016 do Reitor da Universidade dos Açores, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos, na sequência de concurso documental internacional, com a Doutora Maria da Luz Ferreira Abreu de Sousa Correia, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 11 de fevereiro de 2016, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, Índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior universitário.

2 de março de 2016. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

209403885

## Reitoria

**Despacho n.º 3601/2016****Regulamento do Centro de Biotecnologia dos Açores**

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo Regulamento do Centro de Biotecnologia dos Açores, anexo ao presente despacho.

03 de março de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**Centro de Biotecnologia dos Açores**

## Artigo 1.º

**Natureza**

1 — O Centro de Biotecnologia dos Açores, adiante designado por CBA, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O CBA constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

## Artigo 2.º

**Missão**

O CBA tem por missão desenvolver e fomentar a investigação científica fundamental e aplicada, visando o desenvolvimento dos sectores industriais, de saúde, agrícola e do ambiente pela produção de conheci-

mento e desenvolvimento de tecnologias avançadas apropriadas para transformar os recursos naturais disponíveis numa fonte declarada de riqueza e bem-estar. A Biotecnologia pelo seu carácter multidisciplinar é uma tecnológica basilar para atingir estes fins.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

1 — São objetivos gerais do CBA:

- a) Desenvolver investigação científica e tecnológica no domínio da Biotecnologia, e sua interação com as Ciências Biológicas, Biomédicas e Agrárias;
- b) Facultar formação avançada de recursos humanos qualificados;
- c) Desenvolver ações de parceria e colaboração multidisciplinar com outras unidades de investigação do sistema científico e tecnológico nacional e internacional;
- d) Realizar ações de formação e de prestação de serviços à comunidade e participar em atividades de divulgação científica.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o CBA pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

## Artigo 4.º

**Constituição**

O CBA compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

## Artigo 5.º

**Membros integrados**

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.

2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do CBA.

3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.

4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do CBA o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do CBA, por escrito, por um qualquer membro integrado.

## Artigo 6.º

**Membros colaboradores**

1 — Podem ser membros colaboradores:

- a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do CBA;
- b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CBA;
- c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CBA.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do CBA, por escrito, por um qualquer membro integrado.

## Artigo 7.º

**Membros conselheiros**

1 — São membros conselheiros do CBA, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.